



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO MATO GROSSO

RELATÓRIO DE AUDITORIA FISCAL

FAZENDA RETORNO
PROPRIETÁRIO: [REDACTED]
ARRENDATÁRIOS/EMPREGADORES: [REDACTED]
PERÍODO DA AÇÃO
19/03/2015 A 20/04/2015



LOCAL: ZONA RURAL DE DIAMANTINO/MT
ATIVIDADE PRINCIPAL: CULTIVO DE SOJA
ATIVIDADE FISCALIZADA: CULTIVO DE SOJA

EQUIPE
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

[REDACTED] AFT
[REDACTED] AFT

CIF
CIF

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - POLÍCIA FEDERAL
[REDACTED]

APF
APF

Op 26/2015



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO MATO GROSSO

ÍNDICE

DO RELATÓRIO

A. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR	3
B. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO.....	Erro! Indicador não definido.
C. RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS:.....	Erro! Indicador não definido.
D. LOCALIZAÇÃO DA PROPRIEDADE.....	4
E. INFORMAÇÕES SOBRE ATIVIDADE ECONÔMICA	Erro! Indicador não definido.
F. DAS CONDIÇÕES ENCONTRADAS E DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS. Erro! Indicador não definido.	
G. CONCLUSÃO	8

ANEXOS

1. Cópias das notificações emitidas durante a auditoria fiscal
2. Cópias dos autos de infração lavrados
3. Cópias das denúncias que motivaram a operação



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO MATO GROSSO

A. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR

- 1) Período da ação: 19/03/2015 A 20/04/2015
- 2) Empregador: [REDACTED]
- 3) CEI: 51.201.92494-86
- 4) CPF: [REDACTED] 27
- 5) CNAE: 0115-600
- 6) Localização: Zona Rural, município de Diamantino/MT. O acesso à Fazenda Retorno se dá pela MT 235, a 67 km de Campo Novos do Parecis/MT em direção à Diamantino/MT. A partir daí, seguir por 17 km em estrada vicinal de terra à esquerda da Rodovia, até a entrada da propriedade, à direita.
- 7) Endereço para Correspondência: [REDACTED],
[REDACTED]

B. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

Trata-se de auditoria fiscal do trabalho deflagrada em razão de denúncia recebida através do Disque Direitos Humanos da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, encaminhada à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Mato Grosso pela Superintendência Regional da Polícia Federal em Mato Grosso, através do Ofício de n. 5482/2014. A denúncia foi realizada em face do produtor rural [REDACTED] inscrito no CEI sob o n. 10.035.00112-86, que explorava a propriedade Fazenda Retorno.

Referida denúncia noticiava série de irregularidades trabalhistas e ilícitos penais, a saber: submissão de trabalhadores à escravidão; não pagamento de remuneração; não disponibilização de alimentação, alojamento e higiene adequados; jornada irregular; vigilância dos empregados com arma de fogo etc.

Ocorre que, no momento da fiscalização, verificou-se que o Sr. [REDACTED] proprietário da Fazenda, havia encerrado suas atividades no local, tendo arrendado a propriedade para os Srs. [REDACTED] e [REDACTED], que exploravam economicamente a terra mediante o cultivo de soja.

Embora tenham sido encontradas irregularidades trabalhistas, não se confirmou a redução de trabalhadores à condição análoga à escravidão. Os desdobramentos da auditoria são doravante identificados.

Empregados alcançados: 03 [REDACTED])

Empregados no estabelecimento: 03



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO MATO GROSSO

Mulheres no estabelecimento: 01
Total de trabalhadores registrados sob ação fiscal: 00
Mulheres registradas: 00
Total de trabalhadores identificados em condições análogas a de escravo: 00
Total de trabalhadores afastados: 00
Número de mulheres afastadas: 00
Número de estrangeiros afastados: 00
Valor líquido recebido rescisão: 00
Número de autos de infração lavrados: 04
Termos de apreensão e guarda: 00
Número de menores (menor de 16): 00
Número de menores (menor de 18): 00
Número de menores afastados: 00
Termos de interdição: 00
Guias seguro desemprego emitidas: 00
Número de CTPS emitidas: 00

C. RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS

REGINALDO KROHLING

	Nº do AI	Ementa	Descrição	Capitulação
1	204710201	1316621	Deixar de realizar capacitação	Item 31.12.74 da



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO MATO GROSSO**

			para a operação segura de máquinas e equipamentos.	NR 31 do MTE.
2	204710235	1311379	Deixar de proporcionar capacitação sobre prevenção de acidentes com agrotóxicos a todos os trabalhadores expostos diretamente.	Item 31.8.8 da NR 31 do MTE.

D. LOCALIZAÇÃO DA PROPRIEDADE

A propriedade está localizada na zona Rural do município de Diamantino/MT. O acesso à Fazenda Retorno se dá pela MT 235, no ponto que fica a 67 km de Campo Novo do Parecis/MT, em direção à Diamantino/MT. A partir daí, seguir por 17 km em estrada vicinal de terra à esquerda da Rodovia, até a entrada da propriedade, à direita.

E. INFORMAÇÕES SOBRE A ATIVIDADE ECONÔMICA

Trata-se de propriedade rural onde se desenvolve atividade de cultivo de soja (CNAE 0115-5/00). Na Fazenda Retorno prestavam serviços tanto empregados registrados no CEI de [REDACTED] como empregados registrados no CEI de [REDACTED] responsável também pela propriedade Fazenda Esmeralda, a qual não está abrangida nesse relatório por não guardar relação com a denúncia recebida.

F. DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO ENCONTRADAS E DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS

No dia 10/03/2015 a Auditoria Fiscal do Trabalho auditou a propriedade Fazenda Retorno com o propósito de verificar irregularidades trabalhistas trazidas ao conhecimento do MTE pela denúncia acima mencionada, bem como verificar o cumprimento da legislação trabalhista e de segurança e saúde no trabalho de maneira geral. No local, ficou constatado que havia empregados registrados no nome de dois empregadores, [REDACTED] e [REDACTED], sendo o primeiro cunhado do segundo. Ambos arrendam a propriedade do Sr. [REDACTED] que havia encerrado sua participação na atividade do local.

Havia três empregados registrados no nome do Sr. [REDACTED] e seis empregados registrados no nome do Sr. [REDACTED] mas apenas três desses últimos prestavam serviços na Fazenda Retorno, enquanto os demais trabalhavam exclusivamente em outra propriedade do Sr. [REDACTED] (Fazenda Esmeralda).



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO MATO GROSSO**

Todos os empregados encontrados estavam registrados e tinham seus contratos de trabalho anotados em suas Carteiras de Trabalho e Previdência Social – CTPS.

Ademais, os alojamentos encontrados na propriedade estavam em boas condições, com espaço razoável em cada cômodo, armários para a guarda de pertences pessoais dos obreiros, piso com azulejos, estrutura de alvenaria e ventilação através de janela ampla e aparelho de ar-condicionado.





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO MATO GROSSO



A jornada de trabalho, segundo entrevista desenvolvida perante os trabalhadores, obedecia aos limites legais, não havendo irregularidade referente a esse atributo.

No local foram encontradas embalagens de agrotóxicos armazenadas de maneira irregular. Notificados para regularizar a situação, os auditados providenciaram imediata transferência de tais embalagens para edifício que atendia as exigências feitas pela NR 31. Em razão de se tratar da primeira auditoria realizada perante tais empregadores, os quais contavam com número inferior a 10 empregados, e considerando a regularização do atributo, não houve a lavratura de auto de infração, em atenção ao critério da dupla visita (art. 627 da CLT, c/c art. 23, III, do Regulamento da Inspeção do Trabalho, aprovado pelo Decreto 4.552/2002, c/c art. 17, item 2, da Convenção 81 da OIT, promulgada no Brasil pelos Decretos 41.721/57 e 68.796/71).

Finda a auditoria presencial, foi emitida notificação para apresentação de documentos sujeitos à inspeção do trabalho, cumprida no dia 25/03/2015 na Promotoria de Justiça de Campo Novo do Parecis. Não foram encontradas irregularidades quanto à declaração da RAIS 2014, remuneração, férias, exames médicos ocupacionais, equipamentos de proteção individual, material para primeiros socorros etc. Não obstante, verificou-se que os empregados de ambos os produtores rurais, embora estivessem diretamente expostos a agrotóxicos e interviewassem em máquinas e equipamentos, não haviam recebido capacitação para tanto, circunstância que foi objeto de lavratura de autos de infração, já que descumprida notificação para regularização de tal situação.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO MATO GROSSO

Os pormenores de tais irregularidades e os empregados prejudicados estão descritos nos históricos dos autos de infração, cujas cópias acompanham esse breve relatório.

Diante desse cenário, destaca-se que não se constatou redução de trabalhadores a condição análoga à de escravidão, desenvolvendo-se a auditoria sem o resgate de trabalhadores – procedimento preconizado pela Lei 7998/90 para a hipótese de escravidão contemporânea.

G. CONCLUSÃO

As condições de vida e trabalho encontradas no momento da auditoria fiscal não caracterizavam redução de empregados à condição análoga à de escravidão. Em linhas gerais, os trabalhadores não estavam submetidos a condições degradantes que desafiassem o núcleo de sua dignidade humana, estando alojados em instalações satisfatórias e submetidos a boas condições ambientais de trabalho; também não estavam submetidos a jornadas exaustivas que provocassem o esgotamento de suas capacidades física ou mental; também não havia exigência de trabalhos forçados ou restrição da locomoção de obreiros, já que alguns empregados possuíam inclusive meio de transporte próprio estacionado na propriedade.

Assim, as irregularidades trazidas pela denúncia não se confirmaram, sobretudo em razão de ter havido mudança no gerenciamento da atividade, haja vista que o antigo responsável pelo local [REDACTED], encerrou suas atividades no local e arrendou a terra para os Srs. [REDACTED] e [REDACTED]. As irregularidades encontradas que não foram regularizadas durante a operação foram objeto de lavratura de autos de infração, cujas cópias acompanham o presente relatório.

Cuiabá, 20 de abril de 2015.

